

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 028/2018 – CMAS, de 10 de maio de 2018.

Súmula: Delibera pelas providencias a serem encaminhadas com relação aos convênios: CV-127/2015 CV-137/2015 CV-140/2015 CV-67/2016 CV-68/2016 formalizados com o Programa de Voluntariado Paranaense-PROVOPAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a análise da prestação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e analisada pela omissão de fundo deste conselho, sendo identificado pendências no valor de R\$ 910.030,40
- a necessidade de garantir a continuidade do atendimento das crianças e adolescentes e famílias em SCFV, inclusão produtiva respectivamente;
- a necessidade maiores esclarecimentos para fins de deliberação deste conselho para as providencias cabíveis
- o relato realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social informando sobre o processo de acompanhamento e fiscalização realizado pela equipe técnica do órgão, a identificação das pendências no valor de R\$ 910.030,40, pendências no preenchimento do SIT(sistema integrado de transferência) do TCE e o impedimento de repasse de recursos pela ausência de certidão da Controladoria Geral de Londrina;
- o atendimento ao previsto no art 4º do estatuto da criança e adolescente que preconiza prioridade absoluta;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º -Solicitar a apresentação do plano de providencias pela Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS e pelo Programa de Voluntariado Paranaense-PROVOPAR a ser protocolado na sede do CMAS até as 17:00 h do dia 21/05/2018; visando garantir a continuidade do atendimento ao público atendido nos respectivos convênios;



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Art. 2º -Realizar visitas nas unidades de atendimento pela comissão de acompanhamento de serviços e avaliação de projetos e programas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de maio de 2018.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social